

ANEXO 1

CONSELHO SUL-AMERICANO DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

(COSIPLAN)

ESTATUTO

I. NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 1. O Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento, doravante COSIPLAN ou o Conselho, é uma instância de discussão política e estratégica, através da consulta, avaliação, cooperação, planejamento e coordenação de esforços e articulação de programas e projetos para implementar a integração da infraestrutura regional dos países Membros da UNASUL. Sua criação foi decidida na III Reunião Ordinária do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, conforme o Tratado Constitutivo da UNASUL.

II. PRINCÍPIOS

Artigo 2. As ações do COSIPLAN serão regidas conforme os fundamentos acordados entre os Estados Membros, expostos no Tratado Constitutivo da UNASUL, que se expressam nos seguintes princípios:

- a) Integralidade e complementaridade das políticas, dos programas e dos projetos de infraestrutura regional que sejam propensos ao equilíbrio e à coesão territorial, assim como ao desenvolvimento sustentável em harmonia com a natureza.
- b) Participação cidadã e pluralismo nas iniciativas de integração regional de infraestrutura, reconhecendo e respeitando os direitos de todos os povos e sua diversidade cultural, étnica e linguística.
- c) Gradação e flexibilidade na implementação das ações identificadas, reconhecendo as diferentes realidades nacionais.
- d) Solidariedade e cooperação na avaliação e priorização de projetos de integração.

III. OBJETIVOS GERAIS

Artigo 3. O Conselho tem como objetivos gerais:

- a) Desenvolver uma infraestrutura para a integração regional, reconhecendo e proporcionando continuidade aos êxitos e progressos da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), incorporando-os a seu marco de trabalho.
- b) Incentivar a cooperação regional na planificação e na infraestrutura, mediante alianças estratégicas entre os Estados Membros da UNASUL.
- c) Promover a compatibilização dos marcos normativos existentes nos países Membros da UNASUL que regulam o desenvolvimento e a operação da infraestrutura na região.
- d) Identificar e estimular a execução de projetos prioritários para a integração e avaliar alternativas para seu financiamento.

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 4. Os objetivos específicos do Conselho são:

- a) Promover a conectividade da região a partir da construção de redes de infraestrutura para sua integração física, levando em conta critérios de desenvolvimento social e econômico sustentáveis, e preservando o meio ambiente e o equilíbrio dos ecossistemas.
- b) Aumentar as capacidades e potencialidades da população local e regional através do desenvolvimento da infraestrutura, com a finalidade de melhorar sua qualidade e esperança de vida.
- c) Elaborar estratégias regionais de planificação para o desenvolvimento da infraestrutura.
- d) Consolidar a Carteira de Projetos para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana.
- e) Estimular o uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação a fim de superar as barreiras geográficas e operacionais dentro da região.
- f) Impulsar a aplicação de metodologias, o desenvolvimento de processos setoriais e as ações complementares que possibilitem a elaboração, a execução e a operação dos projetos de integração física.

V. ESTRUTURA

Artigo 5. O Conselho estará integrado pelas Ministras e pelos Ministros das áreas de infraestrutura e/ou de planejamento ou seus equivalentes designados pelos Estados Membros da UNASUL.

Artigo 6. O Conselho contará com as seguintes instâncias de apoio:

- a) O Comitê Coordenador integrado pelas delegadas e/ou delegados ministeriais dos Estados membros, e será presidido por um delegado do país que presida o Conselho.
- b) A Iniciativa IIRSA como Foro Técnico para temas relacionados com a planificação da integração física regional sul-americana.
- c) Grupos de Trabalho que se convenha organizar nas áreas temáticas de sua competência.

Artigo 7. A Presidência do Conselho corresponderá ao mesmo país que ocupe a Presidência Pro Tempore da UNASUL, exceto que prévia proposta deste, o Conselho acorde por consenso a designação de outro país. A Presidência será secundada por uma Vice-presidência que estará sob a responsabilidade do país que haja exercido a presidência anterior.

VI. ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 8. Serão atribuições do Conselho:

- a) Aprovar a estrutura de funcionamento interno do Conselho e de todas as suas instâncias constitutivas.
- b) Aprovar seu Plano de Ação.
- c) Aprovar o Plano de Trabalho Anual.
- d) Avaliar e aprovar o relatório de atividades realizadas por todas as instâncias do Conselho.
- e) Introduzir modificações no estatuto e no seu regulamento.
- f) Todas as que contribuam no cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 9. Funcionamento do Conselho:

- a) Os acordos do Conselho serão adotados por consenso.
- b) O Conselho realizará reuniões ordinárias anualmente.

- c) A Presidência do COSIPLAN convocará reuniões extraordinárias presenciais ou virtuais do Conselho a pedido de um dos seus Membros, com o apoio de pelo menos três deles.
- d) Os acordos adotados no Conselho serão canalizados conforme o artigo 5 do Tratado Constitutivo da UNASUL.
- e) Em consonância com os artigos 6d), 7d) e 15 do Tratado Constitutivo da UNASUL, o COSIPLAN poderá promover iniciativas de diálogo e cooperação com instâncias externas à UNASUL.
- f) A agenda proposta e os documentos para a reunião anual do Conselho serão apresentados pelo Comitê Coordenador.